



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 17 DE ABRIL DE 2009.

Projeto de Lei Complementar nº 04/2009-Autoria Poder Executivo Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** A Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Assis, sob o aspecto formal, passa a obedecer as disposições fixadas nesta Lei.

TÍTULO I

ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ASSIS

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

- Art. 2º -** Para desenvolver suas atividades legais e constitucionais, a Prefeitura do Município de Assis dispõe de órgãos próprios da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta, integrados e que devem, conjuntamente, buscar atingir objetivos e metas fixados pelo Governo Municipal.
- Art. 3º -** O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e pelos dirigentes de cada uma das entidades da Administração Indireta e estes pelos Diretores de Departamentos, conforme disposto nesta Lei.
- Art. 4º -** A Administração Direta é composta por:
- I – Órgãos de Assessoramento e Planejamento;
 - II – Órgãos de Natureza Meio;
 - III – Órgãos de Natureza Fim;
- Art. 5º -** A Administração Indireta compreende as entidades tipificadas na legislação, a saber:
- I – Autarquias;
 - II – Fundações Públicas;
 - III – Outras entidades municipais dotadas de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimônio próprio.
- Art. 6º -** Quando qualquer das funções de responsabilidade da Administração Municipal for realizada por entidades privadas ou públicas, através de delegação, convênio ou contrato, será obrigatória a programação e controle das atividades da entidade em causa.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei Complementar nº 02, de 17 de abril de 2009.

Parágrafo Único As exigências do presente Artigo são extensivas às entidades subvencionadas pelo Município.

Art. 7º - A Administração Municipal Direta e Indireta, obedece a um sistema organicamente articulado, com seus órgãos e entidades funcionando perfeitamente entrosados e em regime de mútua colaboração.

CAPÍTULO II

Da Criação e Redenominação de Secretarias Municipais

Art. 8º - Ficam criadas as seguintes Secretarias:

- I – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- II – Secretaria Municipal de Agricultura;
- III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º As Secretarias criadas no presente Artigo, seguirão as competências, estruturação e atribuições previstas nos Artigos 13, 19, 33 e 35 abaixo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos passará a ser denominada Secretaria Municipal de Governo e Administração, seguindo as competências, estruturação e atribuições previstas nos Artigos 13 e 17 abaixo.

CAPÍTULO III

Órgãos da Administração Pública Municipal

Art. 9º - A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos:

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO PLANEJAMENTO

- a) Gabinete do Prefeito;

II – ÓRGÃOS DE NATUREZA MEIO

- a) Secretaria Municipal de Governo e Administração;
- b) Secretaria Municipal da Fazenda.
- c) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

III – ÓRGÃOS DE NATUREZA FIM

- a) Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura;
- g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei Complementar nº 02, de 17 de abril de 2009.

Art. 10 - O Sistema da Administração Indireta é constituído pelas seguintes entidades:

- a) Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA;
- b) Fundação Assisense de Cultura – FAC;
- c) Autarquia Municipal de Esportes de Assis;
- d) Instituto de Previdência do Município de Assis – ASSISPREV;
- e) Outras entidades municipais dotadas de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimônio próprio.

CAPÍTULO IV

Estrutura Básica dos Órgãos da Administração Direta

Art. 11 - A estrutura da Administração Municipal Direta é constituída de órgãos adequadamente entrosados entre si, obedecida a seguinte subordinação hierárquica.

- a) Nível I – Secretaria;
- b) Nível II – Departamento;
- c) Nível III – Divisão;
- d) Nível IV – Coordenadoria;
- e) Nível V – Setor.

Art. 12 - A subordinação hierárquica define-se nas disposições sobre a competência de cada Órgão e na sua posição no organograma geral da administração, conforme o Anexo I, integrante dessa Lei.

TÍTULO II

FUNÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO I

Funções Comuns aos Órgãos da Administração Pública Municipal

Art. 13 - São competências de todas as Secretarias Municipais e dos Órgãos estabelecidos no Artigo 11:

- I – oferecer subsídios ao Governo Municipal na formulação de diretrizes gerais e prioridades da ação Municipal;
- II – garantir a concretização das políticas, diretrizes e prioridades definidas pelo Governo Municipal para a sua área de competência;
- III – garantir ao Prefeito o apoio necessário ao desempenho de suas funções e especialmente as condições necessárias para a tomada de decisões, coordenação e controle da Administração Municipal;
- IV – coordenar, integrando esforços, os recursos financeiros, materiais e humanos colocados à sua disposição, garantindo aos seus órgãos o apoio necessário à realização de suas atribuições;
- V – participar da elaboração do orçamento municipal e acompanhar execução do mesmo.



Lei Complementar nº 02, de 17 de abril de 2009.

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

CAPÍTULO II **Competências Específicas e Estrutura dos Órgãos da** **Administração Pública Municipal**

SEÇÃO I **Do Gabinete do Prefeito**

Art. 14 - O Gabinete do Prefeito, como órgão de assessoramento ao Prefeito, tem por finalidade, além daquelas especificadas no Artigo 13 dessa Lei:

- I – Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político- administrativas com os munícipes, associações de classes, órgãos e entidades públicas e privadas;
- II – Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- III – Zelar pelo cumprimento e atualização das normas do cerimonial;
- IV – Receber as autoridades e os hóspedes oficiais do Município;
- V – laborar a agenda oficial de audiência do Prefeito, conforme orientação do mesmo;
- VI – Efetuar controle de prazos especiais e responder requerimentos, informações e indicações de Vereadores;
- VII – Realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;
- VIII – Executar outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

Art. 15 - O Gabinete do Prefeito compreende as seguintes unidades:

- I – Diretoria de Gabinete;
- II – Coordenadoria de Controle e Gestão;
- III – Fundo Social de Solidariedade;
- IV – Serviço de Defesa Civil;
- V – PROCON – Serviço de Proteção ao Consumidor;
- VI – Conselhos Municipais;
- VII - Outros Órgãos de Assessoramento.

Art. 16 - O Gabinete do Prefeito compreende, como unidade subordinada, uma Diretoria de Gabinete para execução dos objetivos citados neste Artigo com nível hierárquico idêntico ao das Secretarias.

SEÇÃO II **Da Secretaria de Municipal de Governo e Administração**

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Governo e Administração tem por -finalidade, além daquelas especificadas no Artigo 13 dessa Lei, exercer as atividades ligadas à Administração Geral da Prefeitura, programando, organizando, dirigindo, coordenando e controlando direta e indiretamente os assuntos administrativos, de pessoal e comunicação, os serviços públicos concedidos ou permitidos, além de se constituir em órgão de representação legal da pessoa jurídica do Município de Assis, nos assuntos que, nos termos do inciso XXXIV, do Artigo 87, da Lei Orgânica



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei Complementar nº 02, de 17 de abril de 2009.

do Município de Assis, possam ter sua competência delegada, bem como na análise, elaboração e expedição dos atos, portarias, decretos, projetos de lei e leis a serem cancelados pelo Prefeito, além de outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Governo e Administração compreende as seguintes unidades:

- I – Departamento de Administração;
- II – Departamento de Imprensa e Divulgação;
- III – Departamento de Recursos Humanos;
- IV – Departamento de Comunicação Interna;
- V – Departamento de Informática;
- VI – Departamento de Serviços sob Concessão;
- VII – Departamento de Controle Interno.

SEÇÃO III

Da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos tem por finalidade, além daquelas especificadas no Art. 13 dessa Lei, exercer as atividades de consultoria jurídica, competindo-lhe pronunciar-se sobre matéria legal que lhe for submetida, emitindo pareceres, bem como efetivar a cobrança judicial da dívida ativa, atender os contribuintes e defender o Município em Juízo, quer seja no polo ativo, quer seja no polo passivo, além de outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos compreende as seguintes unidades:

- I – Departamento Administrativo;
- II – Departamento Jurídico;
- III – Departamento de Execuções Fiscais.

SEÇÃO IV

Da Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 21 - A Secretaria Municipal da Fazenda tem por finalidade, além daquelas previstas no Artigo 13 dessa Lei, elaborar, programar, dirigir, coordenar, organizar e controlar as atividades e a política tributária, orçamentária, patrimonial e econômico-financeira da Administração Direta, bem como organizar e orientar a execução dos serviços atinentes e o acompanhamento destas atividades da Administração Indireta, através da verificação de seus relatórios, balancetes e balanços, além de outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

Art. 22 - A Secretaria Municipal da Fazenda compreende as seguintes unidades:

- I – Departamento Administrativo;
- II – Departamento de Licitação;



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei Complementar nº 02, de 17 de abril de 2009.

- III – Departamento de Orçamento e Contabilidade;
- IV – Departamento de Finanças;
- V – Departamento de Tributação;
- VI – Departamento de Material e Patrimônio;
- VII – Departamento Técnico-Cadastral.

SEÇÃO V

Da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços tem por finalidade, além daquelas previstas no Artigo 13 dessa Lei, realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do Governo Municipal, elaborar, atualizar e controlar o Plano-Diretor do Município, elaborar, coordenar e controlar os planos de ação do Governo Municipal, a curto e longo prazo, programar as obras públicas e acompanhar sua execução, elaborar projetos civis das obras de ampliação da rede de prédios próprios municipais, controlar o licenciamento e a fiscalização de obras particulares, direta e indiretamente, planejar, coordenar e desenvolver projetos e programas voltados à habitação popular, planejar e administrar os serviços de transportes coletivos, elaborar a proposta orçamentária para o setor e acompanhar sua execução, prestar assessoramento em organização e métodos, supervisionar as atividades técnicas e administrativas dos órgãos subordinados, fiscalizar as posturas municipais, as atividades de abastecimento, os serviços públicos concedidos ou permitidos, promover os serviços de trânsito de competência municipal, administração do cemitério, matadouro e terminal rodoviário. Além disso, acompanhar a execução das obras e serviços programados pelo Governo Municipal, executar serviços atinentes a projetos de abertura e conservação de vias públicas, a conservação e manutenção da iluminação e da limpeza pública, além de outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços compreende as seguintes unidades:

- I – Departamento Administrativo;
- II – Departamento de Planejamento e Projetos;
- III – Departamento de Controle Urbano;
- IV – Departamento Municipal de Trânsito;
- V – Departamento de Serviços Públicos;
- VI – Departamento de Obras;
- VII – Departamento de Apoio e Manutenção de Frota.

SEÇÃO VI

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Educação, tem por finalidade, além daquelas previstas no Artigo 13 dessa Lei, planejar, desenvolver, controlar e avaliar as atividades educacionais exercidas pela Administração Municipal, de



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei Complementar nº 02, de 17 de abril de 2009.

forma articulada com a política Nacional e Estadual para o setor, bem como as atividades de caráter esportivo e de recreação infantil. Compete-lhe ainda, a organização, orientação, pesquisa, supervisão geral, direção e controle do ensino Municipal e da alimentação escolar, além de outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Educação compreende as seguintes unidades:

- I – Departamento Administrativo;
- II – Departamento Pedagógico;
- III – Departamento de Ensino Fundamental;
- IV- Departamento de Ensino Profissionalizante;
- V– Departamento de Ensino Especial;
- VI– Departamento de Educação Infantil;
- VII –Departamento de Transporte de Alunos;
- VIII–Departamento de Manutenção de Patrimônio.

SEÇÃO VII

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade, além daquelas previstas no Artigo 13 dessa Lei, representar e responsabilizar-se pela Política Municipal de Saúde, promover, preservar e recuperar a saúde da população, exercendo função de órgão normativo da Prefeitura Municipal no setor da Saúde, planejando, orientando, coordenando, supervisionando e executando em todo o Município medidas visando implantar e manter a política sanitária nos aspectos de promoção, prevenção e recuperação da Saúde, além de outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Saúde compreende as seguintes unidades:

- I – Departamento Administrativo;
- II – Departamento de Atenção Básica;
- III – Vigilância Sanitária;
- IV – Departamento de Unidade de Avaliação e Controle;
- V – Departamento de Regulação de Sistemas

SEÇÃO VIII

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por finalidade, além daquelas previstas no Artigo 13 dessa Lei, a de ser o órgão normativo incumbido de planejar, orientar, coordenar e manter em todo o Município a aplicação da política de assistência social sempre com o objetivo primordial à promoção humana, com aplicação de métodos de serviço social aos problemas ou às distorções sociais que dificultem aos indivíduos, famílias, grupos e comunidades a alcançarem padrões econômicos-sociais compatíveis com a dignidade da vida humana, promover articulação com entidades estatais, paraestatais e privadas.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei Complementar nº 02, de 17 de abril de 2009.

nacionais ou internacionais, cujas atuações possam contribuir para a consecução de suas finalidades, além de outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Assistência Social compreende as seguintes unidades:

- I – Departamento Administrativo;
- II – Departamento de Ação Social;
- III – Departamento de Inclusão e Cidadania.

SEÇÃO IX

Da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, tem por finalidade, além daquelas previstas no Artigo 13 dessa Lei, planejar, organizar e executar a política de desenvolvimento industrial, comercial, de serviços e de turismo do Município, desenvolvendo programas especiais, prestando assistência e apoio às empresas de cada setor, bem como colaborar na normatização das atividades empresariais do Município, além de outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

Art. 32 - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo compreende as seguintes unidades:

- I – Departamento Administrativo;
- II – Centro de Desenvolvimento de Assis – C.D.A.;
- III – Parque de Exposições "Jorge Alves de Oliveira".

SEÇÃO X

Da Secretaria Municipal de Agricultura

Art. 33 - A Secretaria Municipal de Agricultura tem por finalidade, além daquelas previstas no Artigo 13 dessa Lei, coordenar e desenvolver a política agrícola do Município, prestando assistência e apoio aos produtores rurais, bem como fiscalizar o sistema de abastecimento de gêneros essenciais ao Município. Gerenciar o comércio direto de produtos in natura no âmbito do Município, deverá conter em seu Quadro de Servidores, um servidor com formação em engenharia agrônoma ou em técnica de ciências agrárias.

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Agricultura compreende as seguintes unidades:

- I – Departamento Administrativo;
- II – Departamento de Comércio de Produtos Agrícolas;
- III – Departamento de Assistência Técnica.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei Complementar nº 02, de 17 de abril de 2009.

SEÇÃO XI Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 35 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem por finalidade, além daquelas previstas no Artigo 13 dessa Lei, desenvolver programas para a recuperação do meio ambiente e controlar as atividades que possam provocar danos ambientais, desenvolver as atividades necessárias para captação de recursos e para a ativação de convênios junto a Órgãos Federais, Estaduais e Entidades Privadas Nacionais e Internacionais, objetivando o desenvolvimento de projetos e programas ambientais da Administração Municipal, gerenciar a política de resíduos sólidos urbanos do Município, deverá conter no Quadro de Servidores, um servidor com formação em biologia ou em engenharia florestal.

Art. 36 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente compreende as seguintes unidades:

- I – Departamento Administrativo;
- II – Departamento de Gestão Ambiental e de Resíduos Sólidos Urbanos.

CAPÍTULO III Da Implantação da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal quanto a Extinção, Criação e Remanejamento de Departamentos.

Art. 37 - O Executivo, por Decreto, poderá criar, extinguir ou remanejar órgãos de nível Departamental ou inferiores, de acordo com as necessidades de serviços, fixando-lhes as respectivas competências e atribuições, desde que previstas e comprovadas as dotações orçamentárias específicas.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

Art. 38 - A estrutura administrativa prevista na presente Lei, entrará em funcionamento à medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados.

Parágrafo Único A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação, concomitante ou não, das seguintes medidas:

- I – Elaboração e implantação do Regimento Interno;
- II – Provimento das respectivas chefias;
- III – Dotação dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV – Instrução das chefias com relação às competências que lhes serão deferidas pelo Regimento Interno.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei Complementar nº 02, de 17 de abril de 2009.

- Art. 39 -** Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, apostilamentos, atribuições e instalações e/ou outras medidas afins.
- Art. 40 -** Face à implantação da nova estrutura administrativa, o Quadro de Pessoal da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Assis, com exceção a Fundação Educacional do Município que possui estrutura distinta, as novas quantificações de Cargos e Padrões de vencimento passa a ser as constantes abaixo:
- a) **ANEXO II** - Para provimento dos Cargos de Carreira (Prefeitura Municipal).
 - b) **ANEXO III** - Para provimento dos Cargos em Comissão (Prefeitura Municipal).
 - c) **ANEXO IV** - Para provimento dos Funcionários de Carreira em Função de Confiança (Prefeitura Municipal).
 - d) **ANEXO V** - Para provimento dos Cargos de Carreira da Autarquia Municipal de Esportes.
 - e) **ANEXO VI** - Para provimento dos Cargos em Comissão da Autarquia Municipal de Esportes.
 - f) **ANEXO VII** - Para provimento dos Funcionários de Carreira em Função de Confiança da Autarquia Municipal de Esportes.
 - g) **ANEXO VIII** - Para provimento dos Cargos de Carreira da Fundação Assisense de Cultura.
 - h) **ANEXO IX** - Para provimento dos Cargos em Comissão da Fundação Assisense de Cultura.
- Art. 41 -** As Funções de Confiança, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, serão exercidas exclusivamente por servidores do Quadro de Cargos de Carreira, através de indicação dos Secretários considerando o conhecimento, a dedicação e o comprometimento do serviço.
- Parágrafo Único** Os cargos constantes do Anexo II (Quadro de Carreira), com as mesmas denominações dos constantes no Anexo IV (Função de Confiança), quando da sua vacância, automaticamente serão transformados em Funções de Confiança, integrando o Anexo IV.
- Art. 42 -** Os Percentuais de Gratificação estabelecidos no Anexo XI relativos aos Serviços Específicos de Responsabilidade Funcional serão calculados sobre o salário base acrescido de adicional por tempo de serviço e sexta parte, porém não serão devidos quando o servidor não estiver no exercício da função no período de férias, licença prêmio ou médica.
- Art. 43 -** Fica inserida a Função de Agente Político, ao Artigo 1º da Lei Complementar nº 08/2006, que dispõem sobre a incorporação de



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei Complementar nº 02, de 17 de abril de 2009.

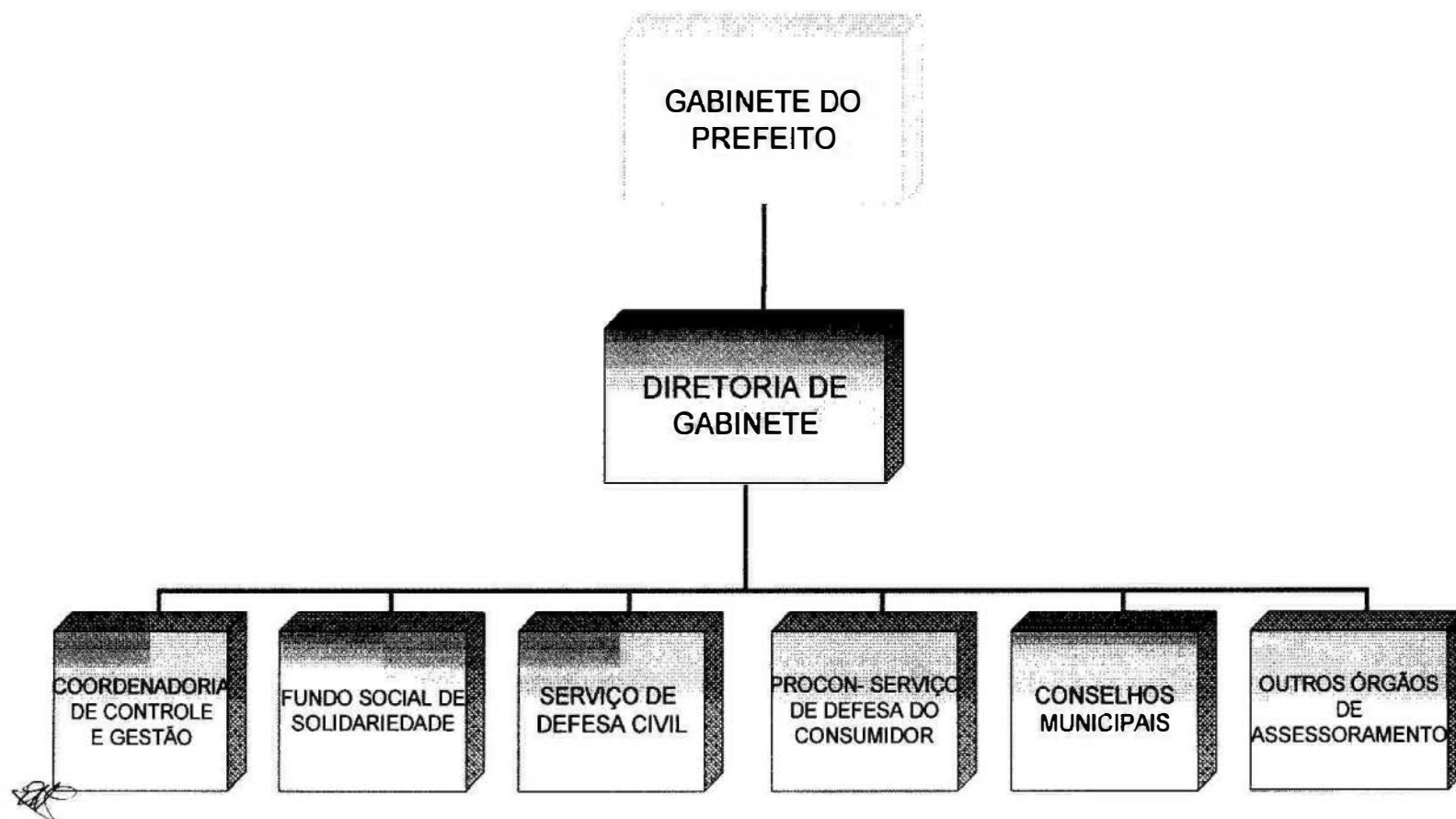
benefícios aos vencimentos do Funcionário de Carreira, em decorrência do Item 3º do Anexo XIII da presente Lei.

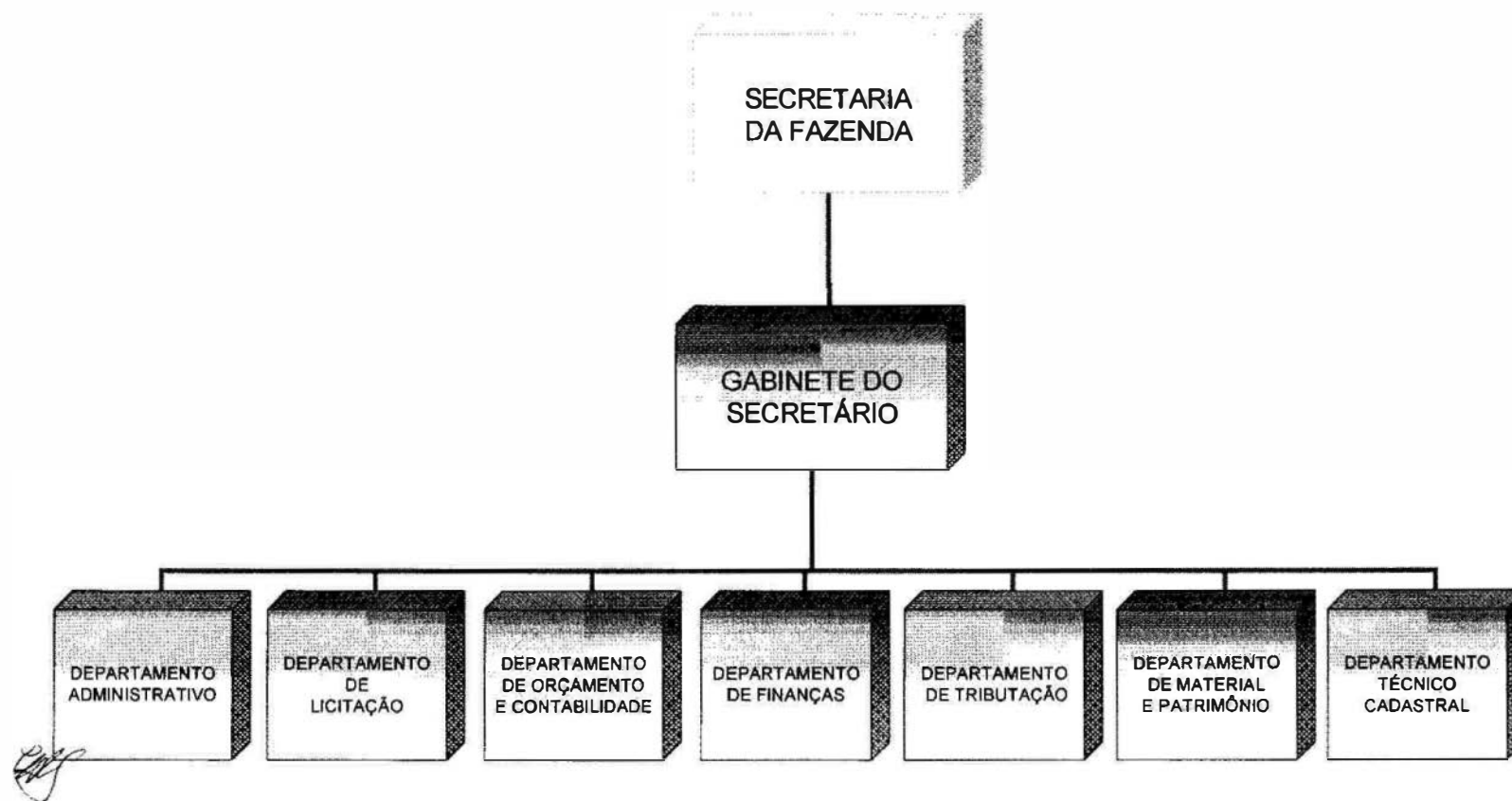
- Art. 44 -** A Gratificação pelo Exercício de Função Técnica, prevista no Artigo 3º da Lei Municipal nº 3247/93, será aplicada conforme o Anexo X.
- Art. 45 -** As Transformações constantes dos Anexos da presente Lei, serão automaticamente aplicadas na folha de pagamento dos funcionários municipais independente de novo ato.
- Art. 46 -** O efeitos da presente Lei Complementar se estende igualmente aos funcionários inativos e pensionistas, respeitada a Legislação vigente à época de sua concessão.
- Art. 47 -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias suplementadas oportunamente ou através de créditos adicionais, ou especiais, se necessário.
- Art. 48 -** Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2009.
- Art. 49 -** Ficam revogadas as leis que contrariam as normas ora fixadas e suas disposições em contrário.

Prefeitura de Assis, 17 de Abril de 2009.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


EDUARDO HOMSE
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos





SECRETARIA
DE NEGÓCIOS
JURÍDICOS

GABINETE DO
SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO

DEPARTAMENTO
JURÍDICO

DEPARTAMENTO
DE EXECUÇÕES
FISCAIS

[Handwritten signature]

**SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO
OBRAS E SERVIÇOS**

**GABINETE DO
SECRETÁRIO**

**DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO**

**DEPARTAMENTO DE
PLANEJAMENTO
E PROJETOS**

**DEPARTAMENTO
DE CONTROLE
URBANO**

**DEPARTAMENTO
MUNICIPAL
DE TRÂNSITO**

**DEPARTAMENTO
DE SERVIÇOS
PÚBLICOS**

**DEPARTAMENTO
DE
OBRAS**

**DEPARTAMENTO
DE APOIO E
MANUTENÇÃO
DE FROTA**



SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO
SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO

DEPARTAMENTO
PEDAGÓGICO

DEPARTAMENTO
DE ENSINO
FUNDAMENTAL

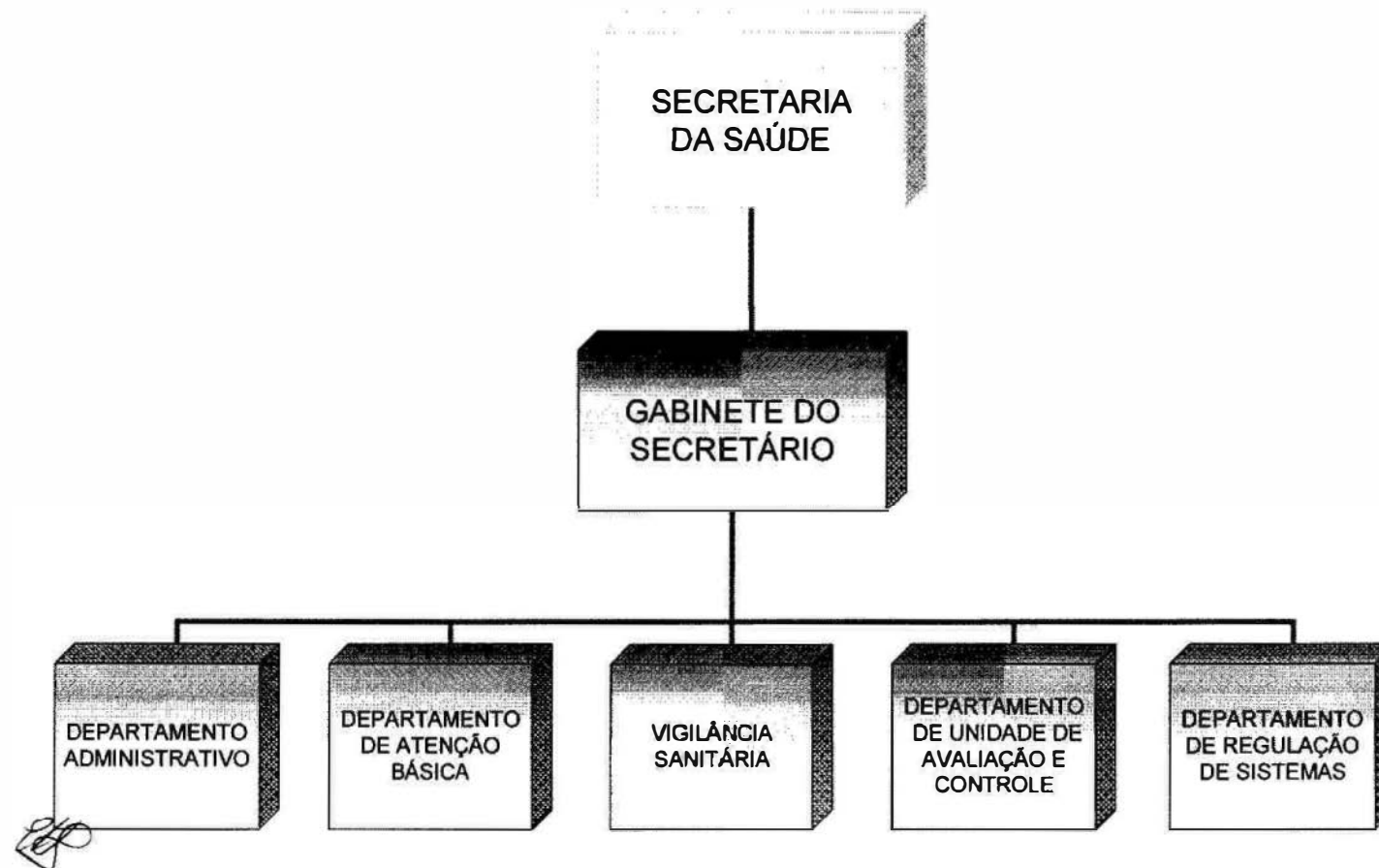
DEPARTAMENTO
DE ENSINO
PROFISSIONALIZANTE

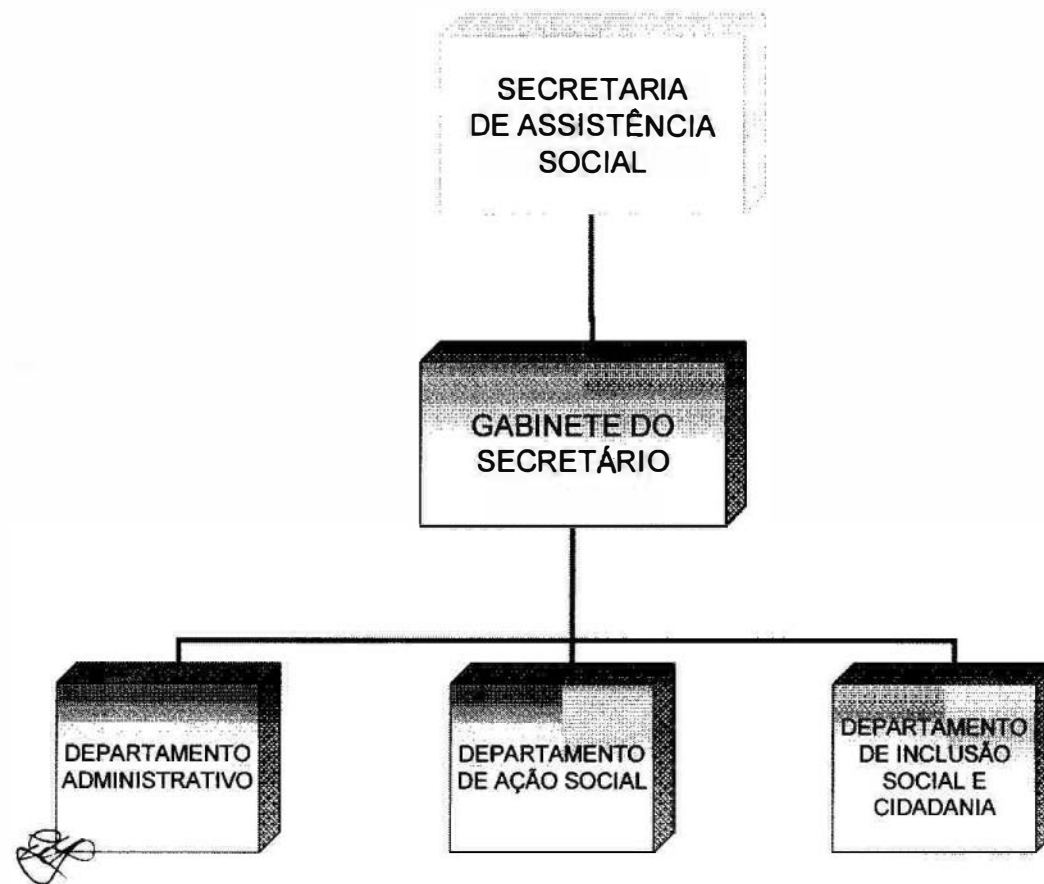
DEPARTAMENTO
DE ENSINO
ESPECIAL

DEPARTAMENTO
DE EDUCAÇÃO
INFANTIL

DEPARTAMENTO
DE TRANSPORTE
DE ALUNOS

DEPARTAMENTO
DE MANUTENÇÃO
DE PATRIMÔNIO





SECRETARIA
DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E
TURISMO

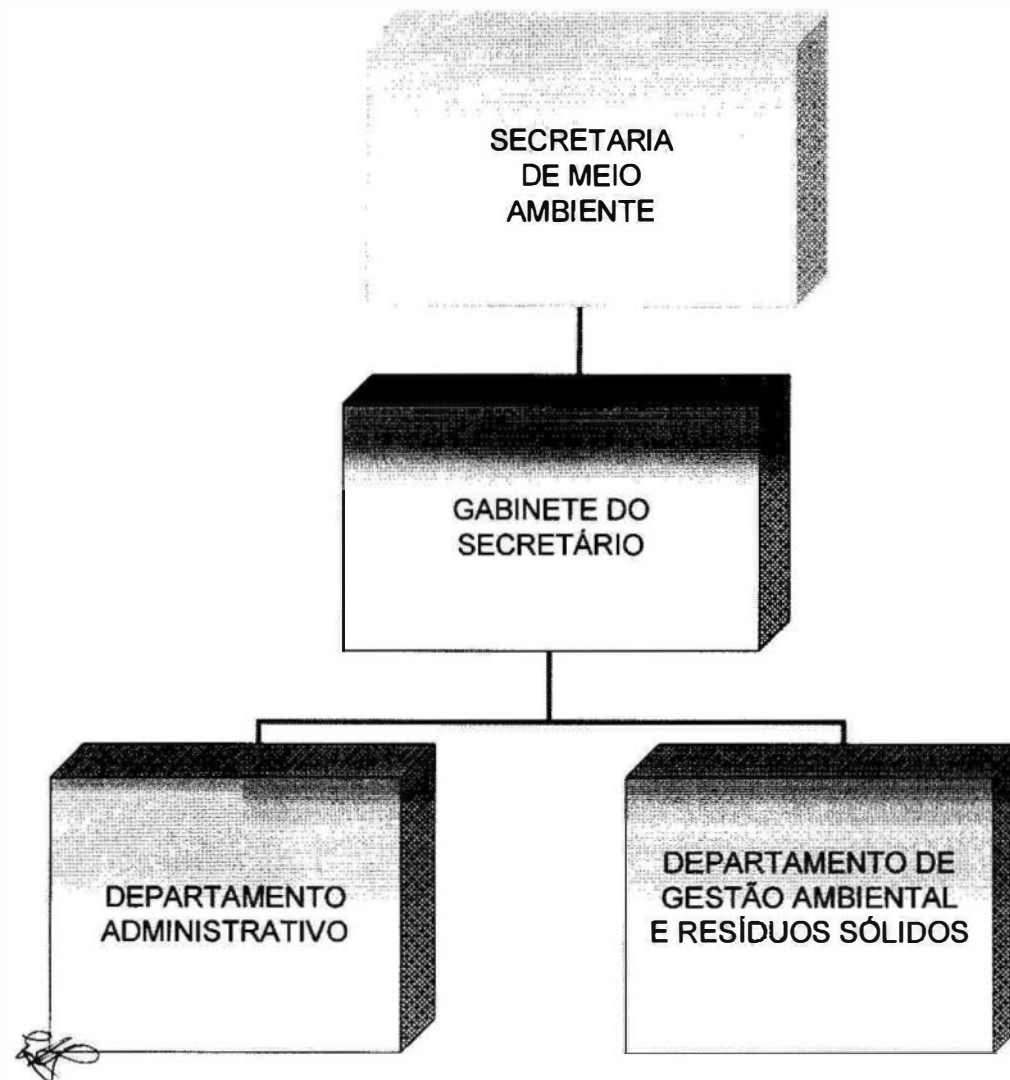
GABINETE DO
SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO

CDA – CENTRO DE
DESENVOLVIMENTO
DE ASSIS

PARQUE DE
EXPOSIÇÕES JORGE
ALVES DE OLIVEIRA

[Handwritten signature]



SECRETARIA
DE AGRICULTURA

GABINETE DO
SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO

DEPARTAMENTO
DE COMÉRCIO
DE PRODUTOS
AGRÍCOLAS

DEPARTAMENTO
DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA



SECRETARIA DE
GOVERNO E
ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO
SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO
DE
ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA E
DIVULGAÇÃO

DEPARTAMENTO
DE RECURSOS
HUMANOS

DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO
INTERNA

DEPARTAMENTO
DE INFORMÁTICA

DEPARTAMENTO
DE SERVIÇOS
SOB CONCESSÃO

DEPARTAMENTO
DE CONTROLE
INTERNO

22